
PUBLICADO NO DOE Nº 15.814• EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Resolução de nº 342/2024-CSDP, de 16 de dezembro de 2024

Altera dispositivos da Resolução nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020, para possibilitar a concessão do auxílio-saúde aos membros e servidores inativos da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de resarcimento dos valores despendidos por Defensores Públicos e servidores desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com planos ou seguros privados e assistência à saúde, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 550/2015, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 770, de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a isonomia de tratamento entre ativos e inativos, além de conferir maior segurança jurídica na aplicação do auxílio-saúde aos membros e servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º, da Resolução de nº 208/2020-CSDP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O auxílio de assistência à saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte, ativos ou inativos, destina-se a subsidiar as despesas com saúde e será prestado na forma desta resolução. (NR) (...)

Art. 4º (...) I – disponibilidade; (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato



PUBLICADO NO DOE Nº 15.814• EDIÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito